



**2015/2097(INI)**

19.2.2016

## **PARECER**

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

sobre o relatório referente à aplicação da Diretiva 2010/18/UE do Conselho, de 8 de março de 2010, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a **BUSINESSEUROPE**, a **UEAPME**, o **CEEP** e a **CES** e que revoga a Diretiva 96/34/CE  
(2015/2097(INI))

Relatora de parecer: Iratxe García Pérez

PA\_NonLeg

## SUGESTÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a sua posição, aprovada em primeira leitura em 20 de outubro de 2010, com vista a adoção da Diretiva 2011/.../EU do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera a Diretiva 92/85/CEE do Conselho relativa à aplicação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho e à introdução de medidas destinadas a ajudar as trabalhadoras a conciliar a vida profissional e a vida familiar<sup>1</sup>, na qual solicita – entre outros elementos – um período de licença de paternidade de duas semanas,
- A. Considerando que já foi atingido o objetivo, definido na Estratégia Europa 2020, de uma taxa de emprego de 75 % para os homens, e que é pouco provável que venha a ser alcançado no caso das mulheres (o nível atual é de 63,5 %), até 2020, caso não ocorram melhorias significativas na prestação de medidas para apoiar a participação das mulheres no mercado de trabalho, principalmente através de pacotes de medidas políticas que criem um equilíbrio entre homens e mulheres em termos de carga de trabalho relacionada com as atividades domésticas e os cuidados a crianças ou outras pessoas dependentes;
- B. Considerando que as políticas destinadas a melhorar o equilíbrio entre vida profissional e vida familiar devem contribuir para a concretização da igualdade entre homens e mulheres e ser encaradas no contexto da evolução demográfica, dos efeitos do envelhecimento da população, da aproximação entre as gerações, da promoção da participação das mulheres na vida ativa e da partilha das responsabilidades de cuidados entre homens e mulheres; considerando que o objetivo é reduzir as disparidades em termos de salário e pensões entre os géneros e, por conseguinte, a desigualdade no acesso das mulheres aos recursos financeiros ao longo da vida, reduzindo assim o risco atualmente elevado de pobreza das mulheres idosas;
- C. Considerando que as consequências diferentes para as mulheres e para os homens das licenças de maternidade, das licenças de paternidade e das licenças parentais provocam uma discriminação clara entre homens e mulheres no que respeita aos cuidados aos filhos e quanto à participação das mulheres no mercado de trabalho; considerando que, em muitos Estados-Membros, as medidas tomadas com vista a incentivar os homens a assumirem uma parte igual das responsabilidades familiares não produziram resultados suficientes;
- D. Considerando que os dados disponíveis confirmam que os períodos de licença não remunerados ou mal pagos relacionados com a família têm fracas taxas de utilização e que, quando estes períodos de licença são direitos transferíveis relacionados com a família, os pais representam apenas uma pequena minoria dos progenitores que tiram licenças parentais; que, simultaneamente, os períodos de licença não transferíveis são amplamente utilizados por ambos os progenitores, se o pagamento for igual ou quase igual ao nível de substituição dos rendimentos;

---

<sup>1</sup> JO C 70E de 8.3.2012, p. 163.

- E. Considerando que, segundo dados do Eurostat para 2010 (EU28), 3 423 700 dos cerca de 3 500 000 pais que gozaram a licença parental nesse ano eram mulheres, enquanto que apenas 94 800 eram homens (ínfimos 2,7 %),
- F. Considerando que uma licença parental adequada, individual e compensada é crucial para que casais do mesmo sexo que educam crianças possam alcançar o equilíbrio entre trabalho e vida privada;
- G. Considerando que é determinante garantir à mulher o direito de conjugar o trabalho com direitos e o direito a ser mãe, sem quaisquer penalizações, uma vez que as mulheres continuam a ser as mais prejudicadas e discriminadas; considerando que exemplos dessa discriminação consistem nas pressões das entidades patronais sobre as mulheres aquando das entrevistas de emprego, durante as quais são questionadas sobre a existência de filhos e a sua idade, por forma a condicionar a decisão das mulheres e a optar por trabalhadores sem filhos e com «maior disponibilidade», ou nas crescentes pressões económicas e laborais para as trabalhadoras não gozarem a licença de maternidade;
- H. Considerando que as mulheres que exercem o seu direito ao equilíbrio entre vida profissional e vida privada ao beneficiarem de uma licença parental são confrontadas com preconceitos quando regressam ao mercado de trabalho, o que resulta em condições de trabalho menos favoráveis e em contratos precários;
1. Solicita que os parceiros sociais reconheçam, com base no projeto de relatório de execução, a incapacidade da diretiva da UE relativa à licença parental em realizar seus objetivos em termos de equilíbrio entre vida profissional e familiar, participação das mulheres no mercado de trabalho, desafios demográficos e quota-parte dos homens nas tarefas doméstica, incluindo o cuidado às crianças e a outras pessoas dependentes, o que é contrário aos princípios e valores da UE no domínio da igualdade entre mulheres e homens; considera, por conseguinte, que devem ser adotadas medidas mais eficazes para encorajar uma partilha mais equitativa das responsabilidades familiares entre homens e mulheres;
  2. Considera que os parceiros sociais devem ativar a cláusula de revisão; solicita a revisão da diretiva, incluindo a adoção de medidas que introduzam uma compensação financeira adequada e baseada em incentivos para cobrir a perda de receitas que afeta os pais em licença parental, a fim de assegurar o bem-estar económico e social das famílias e promover a utilização da licença parental por parte dos homens; frisa a importância de adotar, em todas as revisões da diretiva, uma abordagem global, que inclua a licença de maternidade, a licença de paternidade e a licença parental;
  3. Salaria que os instrumentos de política destinados a assegurar o equilíbrio entre vida profissional e vida familiar, como a licença parental, devem ser concebidos como direitos individuais e não transferíveis, com um nível de substituição do rendimento razoável a fim de respeitar o princípio fundamental dos direitos sociais – nomeadamente que são concedidos a título individual, como as demais prestações relacionadas com o emprego, por exemplo o direito a férias, as baixas por doença e outros motivos, ou as prestações relacionadas com o desemprego –, e a fim de melhorar a eficiência e as taxas de utilização das licenças, em especial pelos homens, o que resultará na eliminação das disparidades salariais entre homens e mulheres, numa situação mais justa entre homens e mulheres no mercado do trabalho e na redução dos efeitos discriminatórios que os longos períodos de

inatividade no mercado de trabalho têm para as mulheres que recorrem à licença de maternidade e à licença parental; sublinha, ainda, a necessidade de uma distribuição equilibrada das partes não transferíveis da licença parental entre ambos os progenitores; solicita, a esse respeito, que o direito a um mínimo de 4 meses seja alargado para 6 meses;

4. Salienta que mais elevados níveis de coesão e de acessibilidade dos regimes de licença nos Estados-Membros (incluindo licenças de maternidade, de paternidade e licença parental) aumentam as taxas de absorção e a eficiência global dos pacotes de medidas de apoio às famílias; salienta que, tendo em vista o exercício do direito a licença parental pelos trabalhadores, os Estados-Membros e os parceiros sociais devem tomar as medidas necessárias para proteger os trabalhadores contra um tratamento menos favorável ou despedimento relacionado com a licença parental; exorta os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem o acesso à justiça em casos de discriminação e de despedimento ilegal neste domínio sensível;
5. Lamenta que o Conselho não tenha conseguido chegar a acordo para desbloquear a proposta de alteração da diretiva relativa à licença de maternidade e que, cinco anos após a sua aprovação pelo Parlamento Europeu, a Comissão tenha decidido retirá-la; regista que a Comissão apresentou o seu roteiro para um «Novo começo para enfrentar os desafios da conciliação do trabalho e da vida privada para as famílias que trabalham», no âmbito do qual a Comissão visa substituir a proposta acima-referida de revisão da diretiva relativa à licença de maternidade e que incluirá um pacote de medidas legislativas e não legislativas sobre o equilíbrio entre vida profissional e vida familiar; salienta a necessidade de a Comissão apresentar propostas legislativas neste domínio;
6. Sublinha a importância do setor público enquanto empregador que desempenha um papel pioneiro, uma vez que mais homens usufruem, no setor público, da licença parental e que, em princípio, na UE, é concedida mais proteção no setor público do que no setor privado;
7. Salienta que deve ser garantido, a todos e sem discriminação, o direito à licença parental, independentemente do vínculo laboral dos pais e mães trabalhadores;

**RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR  
PARECER**

<b>Data de aprovação</b>	18.2.2016
<b>Resultado da votação final</b>	+: 17 -: 13 0: 1
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Daniela Aiuto, Maria Arena, Catherine Bearder, Beatriz Becerra Basterrechea, Malin Björk, Viorica Dăncilă, Iratxe García Pérez, Mary Honeyball, Teresa Jiménez-Becerril Barrio, Elisabeth Köstinger, Agnieszka Kozłowska-Rajewicz, Angelika Mlinar, Angelika Niebler, Maria Noichl, Marijana Petir, João Pimenta Lopes, Terry Reintke, Jordi Sebastià, Michaela Šojdrová, Ernest Urtasun, Jadwiga Wiśniewska, Anna Záborská, Jana Žitňanská
<b>Suplentes presentes no momento da votação final</b>	Biljana Borzan, Rosa Estaràs Ferragut, Arne Gericke, Kostadinka Kuneva, Constance Le Grip, Dubravka Šuica, Marc Tarabella, Monika Vana
<b>Suplentes (art. 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final</b>	Mike Hookem